

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Dias
40ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
27/11/2017
Secretário

Dias
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PRÓJETO DE Lei N.º 073/2017 - E

DATA DA ENTRADA: 24 de novembro de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Fundo municipal de desenvolvimento
Rural Sustentável de São Roque e dá outras
providências

APROVADO EM: 11/12/17 - 42ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Dias
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

11/12/2017
42ª Sessão Ordinária

OBS: margem simples

sem discurso

votos nominados



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 73/2017
De 24 de novembro de 2017



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

Com o objetivo de o Município aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais, bem como receber recursos federais, temos a necessidade de criar um fundo específico para gerir esses recursos.

Atualmente possuímos 288 produtores rurais ativos (que utilizam os serviços do Sindicato Rural) produzindo e contribuindo para o Município, Temos cerca de 500 Km de estradas rurais (segundo o Departamento de Obras) e os recursos para a manutenção são repassados pela Secretaria de Agricultura do Estado somente por meio do fundo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 73, de 24/11/2017

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais;
- VII – receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.

CH



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de São Roque será administrado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, que designará seu Coordenador.

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I – o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II – adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV – criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

V – programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI – programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII – fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII – aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI – melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MINUTA DE LEI - FUNDO

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VIII – aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI – melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PROPOSTA

- Supressão do § 2º

- Inclusão do seguintes Artigos:

Art. --º O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. --º O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 200/2017



Parecer ao Projeto de Lei nº 73/2013-L, de 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de São Roque, e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal com o aludido Projeto de Lei, criar o fundo municipal de Desenvolvimento Sustentável de São Roque.

Esclarece que o objetivo é aderir ao sistema estadual integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA para ter acesso a recursos federais.

É o relatório.

O artigo 280 da Lei Orgânica do Município, no tocante a política agrícola e desenvolvimento rural preconiza:

Art. 280. O município incentivará a produção agropecuária pela promoção, entre outras, das seguintes ações:

- I - incremento da prestação de assistência técnica;
- II - implantação de serviço municipal de máquinas agrícolas;
- III - criação de bolsa municipal de arrendamento de terras;
- IV - instalação de estação de fomento agropecuário;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



V - estímulo à formação de conselho agrícola municipal.

Art. 281. O Município incrementará a circulação da produção agropecuária através, entre outras, das seguintes ações:

I - estímulo à criação de canais alternativos de comercialização;

II - construção e manutenção de estradas vicinais;

III - construção, manutenção e administração de matadouro municipal;

IV - construção, manutenção e administração de armazém comunitário.

Art. 282. O Município incentivará o associativismo e participará de ações integradas para o estabelecimento de zoneamento agrícola que oriente o desenvolvimento de programas regionais de produção, armazenamento e abastecimento, bem como de preservação do meio ambiente

Analisando o Projeto em questão, importante destacar o inciso IX do artigo 328 da Lei Orgânica do Município de São Roque disciplina:

Art. 328. São vedados:

(...)

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Os fundos municipais são fundos especiais previstos no artigo 71 da Lei Federal 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas, através de lei municipal e se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços.

Importante mencionar que é vedado pela lei Orgânica do Município inserir como renda do fundo municipal a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

vinculação de receita de impostos, sendo este somente permitido nas hipóteses legais previstas na Constituição Federal



A criação do fundo municipal de desenvolvimento rural é competência do Poder Executivo, conforme já decidiu:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 3.294/11 DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. INICIATIVA PARLAMENTAR. VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1.É inconstitucional lei local, de iniciativa parlamentar, que autoriza à criação do Fundo Municipal de Defesa Civil no Poder Executivo, por violar a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, decorrente do princípio da separação de poderes. **2.**Considerando que a instituição de fundos depende de autorização legislativa, e que estes devem ser compreendidos na lei orçamentária anual, cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo, resulta incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo se estende à instituição de fundos. **3.**Ofensa aos arts. 5º, 174, III, § 4º, 1, e 176, IX, da Constituição Estadual. **4.** Procedência da ação. (**Processo n.** 0153008-17.2011.8.26.0000)

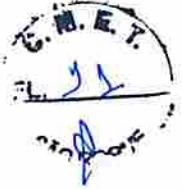
Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamentos, Finanças e Contabilidade e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Maioria simples, única discussão e
votação e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de Novembro de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 200 – 30/11/2017

Projeto de Lei Nº 73/2017-E, 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRÁRIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO
(GUTO-ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 6 – 30/11/2017



Projeto de Lei Nº 73/2017-E, 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alfredo Fernandes Estrada.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPOSP


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 53 – 30/11/2017

Projeto de Lei Nº 73/2017-E, 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

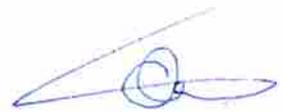
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017-E

Emenda SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Nº 073/2017-E, de 24/11/2017, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências".

Fica suprimido o inciso II, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 073/2017-E, de 24/11/2017, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir dispositivo do Projeto de Lei nº 073-E e vem de encontro a sugestões apresentadas pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, cuja discussão se deu em conjunto com o Poder Executivo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
11 de dezembro de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/12/2017 - 15:53 6592/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 073/2017-E



Emenda ADITIVA ao Projeto de Lei Nº 73/2017 - Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

Ficam acrescentados os artigos 2ºA, 2ºB e 2ºC ao Projeto de Lei Nº 073/2017-E, de 24/11/2017, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências", com as seguintes redações:

"Art. 2ºA – O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2ºB – O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CM-DRS), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural; e

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2ºC – Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS):

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDRS);

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu controle por meio de conta bancária;

IV – decidir quanto à aplicação de recursos;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – avaliar projetos rurais submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); w

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII – elaborar seu regimento interno."



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar no texto do Projeto sugestões apresentadas pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, cuja discussão se deu em conjunto com o Poder Executivo.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11
de dezembro de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/12/2017 - 15:54 6593/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

"Projeto de Lei nº 073/2017, , de 24/11/2017, de autoria do Poder Executivo, que
"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de São Roque e dá
outras providências".

<u>Vereadores</u>	<u>EMENDA 001</u>	<u>EMENDA 002.</u>	<u>Votação do Projeto</u>
01 Alacir Raysel	S	S	S
02 Alfredo Fernandes Estrada	S	S	S
03 Etelvino Nogueira	S	S	S
04 Flávio Andrade de Brito	S	S	S
05 Israel Francisco de Oliveira	S	S	S
06 José Alexandre Pierroni Dias	S	S	S
07 José Luiz da Silva César	S	S	S
08 Julio Antonio Mariano	S	S	S
09 Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S	S
10 Marcos Roberto Martins Arruda	S	S	S
11 Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	S
12 Newton Dias Bastos	-X-	-X-	-X-
13 Rafael Marreiro de Godoy	S	S	S
14 Rafael Tanzi de Araújo	S	S	S
15 Rogério Jean da Silva	S	S	S
<u>Favoráveis</u>	14	14	14
<u>Contrários</u>	00	00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 073-E, DE 24/11/2017 (De autoria do Poder Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I.** Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II.** Recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;
- III.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV.** Auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V.** Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VI. Receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais;

VII. Receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.

§ 2º [SUPRIMIDO]

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 2º - A – O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - B – O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural; e

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - C – Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS):

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDRS);

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu controle por meio de conta bancária;

IV – decidir quanto à aplicação de recursos;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – avaliar projetos rurais submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); e

VII – elaborar seu regimento interno."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I. O desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II. Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III. Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV. Criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescentem valor agregado;

V. Programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI. Programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII. Fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

VIII. Aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX. Manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X. Programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI. Melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

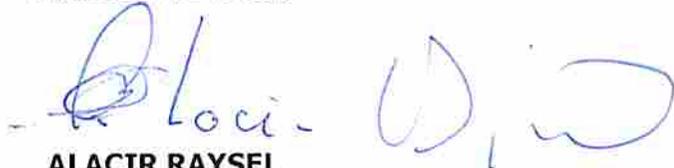
Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de dezembro de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL

VICE-PRESIDENTE CPCJR


ROGÉRIO JEAN DA SILVA

SECRETÁRIO CPCJR



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 073-E, DE 24/11/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.733 de 11/12/2017

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I.** Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II.** Recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;
- III.** Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV.** Auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V.** Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI.** Receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais;

Recbi 13/12

10
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII. Receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.

§ 2º [SUPRIMIDO]

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 2º - A – O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - B – O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural; e

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - C – Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS):

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDRS);

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu controle por meio de conta bancária;

IV – decidir quanto à aplicação de recursos;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – avaliar projetos rurais submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); e

VII – elaborar seu regimento interno."

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Eco-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I. O desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II. Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III. Viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV. Criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescentem valor agregado;

V. Programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI. Programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII. Fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

VIII. Aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX. Manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X. Programas de conservação de solo em estradas rurais; principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI. Melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvi-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



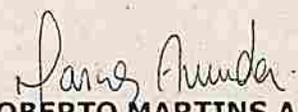
mento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

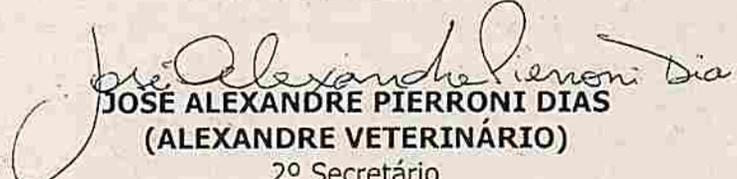
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 11/12/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCÓ)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.742

De 19 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 73/17-E.

De 24 de novembro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.733 de 11/12/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

**Institui o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável de São
Roque e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos
orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o
desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São
Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal
de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

I – recursos provenientes do Orçamento
Municipal;

II – recursos provenientes de convênios com
transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de
Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de
direito público ou privado;

IV – auxílios, contribuições, subvenções de
entidades governamentais e privadas;

V – rendimentos, acréscimos, juros e correções
monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;

VI – receitas provenientes de tarifas de serviços
prestados aos produtores rurais;

Stamp: C.M.E.T. L. 24/11/17 SÃO ROQUE

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII – receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.

§ 2º (SUPRIMIDO)

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 2º - A – O Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS) será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - B – O Conselho Gestor será integrado por 3 (três) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), e terá a seguinte composição:

I – 01 membro representante da Divisão de Desenvolvimento Rural; e

II – 02 membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 2º - C – Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável (FDRS):

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDRS);

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu controle por meio de conta bancária;

IV – decidir quanto à aplicação de recursos;

V – opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VI – avaliar projetos rurais submetidos ao Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR); e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I – o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II – adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV – criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

V – programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI – programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII – fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;

VIII – aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o

Alt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI – melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/12/2017.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

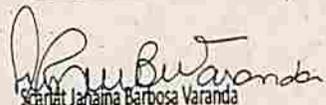
**Publicada em 19 de dezembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 11/12/2017.**

/lco.-

Publicado no jornal Opinista de S. Paulo

n.º 4857 fls. D.10 dia 23/12/2017

Ato Normativo LEI 4742/2017


Soraia Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente